

**Despacho (extrato) n.º 9155/2017**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 28 de agosto de 2017:

Jorge Alexandre de Oliveira Maia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 2 018,76, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/09/2017 a 31/10/2017.

De 1 de setembro de 2017:

Natália de Jesus Correia Roque — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 436,49, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 04/09/2017 a 31/10/2017.

29 de setembro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.  
310837171

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Declaração de Retificação n.º 709/2017**

Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, com o n.º 449/2017, sem a correspondente numeração e alíneas nos seus artigos, de novo se publica o Regulamento dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

2 de outubro de 2017. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

**Regulamento n.º 449/2017**

[...]

## ANEXO

**Regulamento dos Cursos de Licenciatura**

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado na sua última versão pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, estabelece a obrigatoriedade de definição de normas regulamentares dos cursos de licenciatura.

Pretende-se neste Regulamento estabelecer as referidas normas para os cursos de licenciatura da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento define os princípios de organização e as normas de funcionamento dos cursos de licenciatura (cursos de 1.º ciclo) da ESTGV do IPV, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- d) Processo de creditação;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, e 62/2007, de 10 de setembro;
- h) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- i) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- j) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- k) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## Artigo 2.º

**Grau de licenciado**

1 — O grau de licenciado é conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos do curso e totalizem 180 ECTS.

2 — As competências a atingir para a obtenção do grau de licenciado são as constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

## Artigo 3.º

**Acesso e ingresso**

1 — O ingresso nos cursos de licenciatura da ESTGV pressupõe que os candidatos reúnam os requisitos gerais de acesso ao ensino superior público, por uma das seguintes vias:

- a) Concurso nacional;
- b) Concursos especiais:
  - i) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - ii) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
  - iii) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
  - iv) Titulares de outros cursos superiores;
- c) Regimes especiais;
- d) Mudança de par instituição/curso e reingresso;
- e) Concurso especial para estudantes internacionais;
- f) Outros regimes que venham a ser estabelecidos.

2 — Os concursos e regimes referidos no ponto anterior são objeto de regulamentação própria.

## Artigo 4.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Entende-se por «matrícula» o ato pelo qual o estudante concretiza o ingresso na ESTGV.

2 — Entende-se por «inscrição» o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência nas diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.

3 — A matrícula e inscrição a que se referem os números anteriores realizam-se nos termos dos artigos 13.º e 14.º deste Regulamento e decorrerão nos seguintes prazos:

- a) Nos períodos normais previstos no calendário escolar;
- b) Nos 15 dias seguintes ao do lançamento nos Serviços Académicos da classificação da última unidade curricular a que o estudante foi avaliado, na época especial de avaliação a que se refere o Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV;
- c) Nos sete dias seguintes ao do lançamento nos Serviços Académicos da classificação do exame que viabiliza a transição de ano, nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º deste Regulamento;
- d) Nos prazos previstos nos respetivos diplomas legais para os estudantes que ingressam na ESTGV ao abrigo de regimes específicos previstos na legislação.

4 — Para os estudantes que ingressam pela primeira vez no 1.º ano dos cursos da ESTGV, a inscrição nas unidades curriculares desse ano é feita no ato da matrícula.

## Artigo 5.º

**Taxas e propinas**

1 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula e inscrição são os constantes da tabela de emolumentos do IPV em vigor, definida pelo órgão competente. O valor da propina anual será definido nos termos da lei e do regulamento de propinas do IPV em vigor.

## Artigo 6.º

**Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1 — O plano de estudos de um curso de licenciatura é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau.

2 — O curso de licenciatura adota o sistema europeu de créditos (ECTS — European Credit Transfer System), o qual exprime a quantidade de trabalho que cada unidade curricular exige relativamente ao volume global de trabalho necessário para concluir com êxito um ano de estudos.

3 — Os cursos da ESTGV conducentes ao grau de licenciado têm um total de 180 ECTS e uma duração normal de três anos divididos em seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

4 — A estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de ECTS que um estudante deve reunir em cada uma delas para a obtenção do grau.

5 — Para cada curso, a estrutura curricular e o plano de estudos são aprovados pelos órgãos competentes e publicados no *Diário da República*.

#### Artigo 7.º

##### Regime de funcionamento

1 — O regime normal dos cursos admite a divisão do ano letivo em dois semestres.

2 — Os planos de estudo em vigor e a carga horária semanal das unidades curriculares são os fixados, para cada curso, de acordo com o respetivo diploma legal.

3 — O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, orientação tutória ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis, de acordo com as orientações, a esse respeito, do departamento de onde o curso é proveniente.

#### Artigo 8.º

##### Regime de frequência

1 — Os regimes de frequência previstos para os cursos de licenciatura são:

- a) Frequência em tempo integral;
- b) Frequência em tempo parcial;
- c) Frequência em unidades curriculares isoladas;
- d) Outros previstos na regulamentação e legislação.

2 — O regime previsto na alínea b) do número anterior é definido pelo Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial.

3 — O regime previsto na alínea c) do número anterior é definido pelo Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas.

#### Artigo 9.º

##### Regime de estudos

1 — Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para estudantes trabalhadores-estudantes, dirigente associativo jovem, militares, praticantes desportivos de alto rendimento, estudantes elementos de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV, estudantes provenientes de países pertencentes à CPLP, bombeiros, portadores de deficiência, mães e pais estudantes e outros previstos na regulamentação e legislação em vigor.

2 — Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objeto de regulamentação específica, prevista no Regulamento de Regimes Especiais de Estudos da ESTGV.

#### Artigo 10.º

##### Calendário escolar

1 — De acordo com o previsto nos Estatutos da ESTGV, o presidente da ESTGV aprova e publica o calendário escolar até ao final do ano letivo precedente.

2 — O calendário escolar inclui:

- a) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;
- b) As datas de início e fim de cada período letivo, das férias letivas e de outras interrupções previstas;
- c) As datas de início e fim das épocas de avaliação.

#### Artigo 11.º

##### Horários

1 — Antes do início de cada semestre letivo é publicado o horário de todas as aulas de cada unidade curricular. A elaboração e publicação dos horários competem ao respetivo departamento.

2 — Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com caráter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.

3 — A elaboração dos horários faz-se, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no departamento em que o

curso se encontra integrado e na observância dos demais regulamentos aplicáveis nesta matéria.

#### Artigo 12.º

##### Apoio aos estudantes, programa e sumários da unidade curricular

1 — No início do semestre, os docentes disponibilizam um horário de atendimento aos estudantes, o qual é afixado no exterior do gabinete e nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos.

2 — Cada docente define o horário de atendimento considerando os horários escolares do docente e dos estudantes, as características das unidades curriculares e as regras definidas, a esse propósito, pelo respetivo departamento, não podendo o mesmo ser inferior a duas horas semanais.

3 — O docente responsável de cada unidade curricular apresenta na primeira aula e disponibiliza, até ao final da primeira semana após o início do período letivo, nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, o programa que inclui os objetivos e competências, os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino/aprendizagem, as metodologias de avaliação e a bibliografia.

4 — Cada docente elabora um sumário da matéria lecionada em cada aula, o qual é disponibilizado nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, num prazo não superior a sete dias após a realização da aula.

#### Artigo 13.º

##### Definições e condições de transição de ano

1 — Entende-se por «transição de ano» a passagem do estudante de um ano curricular para o ano curricular subsequente.

2 — Sem prejuízo do regime de precedências definido para cada curso, a transição de ano faz-se de acordo com as seguintes condições:

a) Condição de transição para o 2.º ano: aprovação em unidades curriculares do 1.º ano curricular que totalizem um mínimo de 36 ECTS (valor arredondado à unidade);

b) Condição de transição para o 3.º ano: aprovação em unidades curriculares que totalizem um mínimo de 96 ECTS (valor arredondado à unidade).

3 — Para estudantes que ingressem em cursos de licenciatura da ESTGV ao abrigo de concursos especiais ou regimes de mudança de par instituição/curso e reingresso, faz-se a respetiva integração curricular, de acordo com o previsto no número anterior, podendo o termo «aprovação» ser substituído por «creditação».

4 — O estudante transita de ano sempre que, pela aprovação numa unidade curricular em épocas especiais/extraordinárias de exame final, preencha as condições previstas no n.º 2.

5 — Para os estudantes abrangidos por alterações curriculares, a transição de ano é determinada, tendo em conta a aplicação do n.º 2, pela menos limitativa das seguintes condições:

- a) Ano curricular para o qual o estudante transitaria no plano cessante;
- b) Ano curricular para o qual o estudante transita após aplicação do regime de transição.

#### Artigo 14.º

##### Regime de inscrições

1 — As inscrições nas unidades curriculares do ano curricular em que o estudante se encontra, bem como as inscrições nas unidades curriculares em atraso de anos anteriores, designam-se por inscrições ordinárias.

2 — As inscrições nas unidades curriculares dos anos curriculares subsequentes àquele em que o estudante se encontra designam-se por inscrições extraordinárias.

3 — As inscrições dos estudantes fazem-se na observância da ordem seguinte:

- a) Às unidades curriculares passíveis de inscrição ordinária, sendo obrigatórias as relativas aos anos curriculares anteriores;
- b) Às unidades curriculares passíveis de inscrição extraordinária, respeitando o seu posicionamento sequencial no plano de estudos do curso.

4 — O número máximo de ECTS a que um estudante se pode inscrever é determinado pela menos limitativa das seguintes condições:

- a) O número de ECTS resultante das inscrições ordinárias;
- b) 60 ECTS;
- c) 84 ECTS, na segunda inscrição e seguintes no curso, para os estudantes que não transitam de ano.

5 — Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, nos casos em que não seja possível a inscrição em unidades curriculares que totalizem os limites referidos, permite-se a inscrição extraordinária a uma unidade curricular adicional.

6 — Compete ao departamento responsável pelo curso submeter à aprovação do Conselho Técnico Científico da ESTGV a lista de precedências de inscrição para efeitos de inscrição extraordinária e as unidades curriculares às quais não pode haver inscrição extraordinária.

#### Artigo 15.º

##### **Regime de inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes**

1 — Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes, nos termos previstos no Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares do 2.º Ciclo por Alunos Inscritos no 1.º Ciclo.

#### Artigo 16.º

##### **Direção do curso**

1 — De acordo com os Estatutos da ESTGV, cada curso dispõe de um diretor cujas competências são atribuídas pelo respetivo diretor do departamento.

#### Artigo 17.º

##### **Processo de creditação**

1 — O processo de creditação de unidades curriculares dos cursos de licenciatura é regido pelo Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional.

#### Artigo 18.º

##### **Regime de avaliação de conhecimentos**

1 — O regime de avaliação é o que resulta da aplicação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTGV.

#### Artigo 19.º

##### **Regime de precedências**

1 — O regime de precedências para a inscrição e frequência de unidades curriculares dos cursos de licenciatura, quando aplicável, é definido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV, sob proposta do departamento a que o curso em causa respeita.

#### Artigo 20.º

##### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

1 — O regime de prescrições segue o estipulado no Regulamento de Prescrições da ESTGV.

#### Artigo 21.º

##### **Classificação final do curso**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada à unidade mais próxima das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — O coeficiente de ponderação de cada unidade curricular, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, é igual ao seu número de créditos ECTS.

#### Artigo 22.º

##### **Diploma, carta de curso e suplemento ao diploma**

1 — A emissão de certidões, diplomas e cartas de curso será realizada nos termos e prazos definidos pelo IPV.

2 — O suplemento ao diploma é emitido conjuntamente com o respetivo diploma.

#### Artigo 23.º

##### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

1 — O acompanhamento dos cursos por parte do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico segue o estipulado nos Estatutos da ESTGV.

#### Artigo 24.º

##### **Disposições finais**

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente Regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

#### Artigo 25.º

##### **Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 3 de fevereiro de 2017 e entra em vigor no ano letivo de 2017-2018.

310822145

#### **Despacho n.º 9156/2017**

Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, e considerando que:

É imprescindível para o funcionamento da instituição a celebração de contrato para a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2018, 2019 e 2020;

Os encargos para o cumprimento das obrigações contratuais serão suportados através das verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu;

Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso;

1 — Autorizo, no uso da competência delegada pelo Despacho Conjunto n.º 3628/2016 de 17 de fevereiro publicado em D.R. n.º 50, Série II de 2016-03-11 dos Ministérios das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a assunção do compromisso plurianual decorrente da execução do contrato para a prestação de serviços de limpeza das instalações do Instituto Politécnico de Viseu para os anos de 2018, 2019 e 2020 com valor estimado de 792.401,64 € (setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e um euros e cinquenta e sessenta e quatro centésimos) + IVA, sendo este o valor máximo que a instituição se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que envolve despesa nos anos de 2018, 2019 e 2020, de acordo com a seguinte repartição:

2018 — 264.133,88 € (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e três euros e oitenta e oito centésimos) + IVA.

2019 — 264.133,88 € (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e três euros e oitenta e oito centésimos) + IVA.

2020 — 264.133,88 € (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e três euros e oitenta e oito centésimos) + IVA.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato serão satisfeitos por conta da verba inscrita no orçamento para 2018 e a inscrever nos orçamentos subsequentes.

3 — As importâncias fixadas para os anos de 2019 e 2020 poderão ser acrescidas dos saldos apurados nos anos que antecedem.

3 de outubro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

310827516

#### **Despacho (extrato) n.º 9157/2017**

Considerando:

Que nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os Presidentes dos Institutos Politécnicos são coadjuvados por vice-Presidentes, podendo os estatutos criar outras formas de coadjuvação.

Que os Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu preveem no seu artigo 34.º n.º 1 que “O Presidente pode ainda ser coadjuvado por pró-Presidentes para o desenvolvimento de tarefas, projetos e atividades específicas”.

A necessidade de desenvolver os processos educativos do Instituto Politécnico de Viseu, nomeadamente os que se prendem com a necessidade de promover a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem com vista a um aumento da eficiência e da qualidade das formações académicas, promovendo internamente a criação de projetos-piloto e, externamente, a participação em iniciativas de âmbito europeu em curso nesse contexto.

Nomeio, no uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, o Professor Rogério Paulo Garcia Santos Portas Matias pró-Presidente para a “Modernização Educativa”.

Publique-se extrato no *Diário da República*.

3 de outubro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

310827338